



DECRETO Nº 025, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE
TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES
JURÍDICOS DAS CONTRATAÇÕES NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em complemento às disposições legais alusivas às contratações públicas,

DECRETA:

Art. 1.º Os procedimentos preparatórios para as licitações e contratações diretas nesta fase de transição entre os regimes jurídicos normativos instituídos pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e aqueles das Leis nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002, e da Lei nº 12.462 de 2011, em fase de revogação, deverão ser processados na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. Os processos para as contratações de obras, bens e serviços no âmbito desta municipalidade deverão ser preferencialmente instruídos atendendo as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, na forma do regulamento local.

Art. 2.º Será até às 18 horas, do dia 03 de março de 2023, o prazo final para encaminhamento à Subsecretaria de Licitações e Contratos dos processos administrativos de aquisições realizados com base nas Leis 10.520 de 2002, 8.666 de 1993 e Lei nº 12.462 de 2011.

§ 1º. Os processos que contiverem erros ou omissões em sua instrução ou tramitação serão devolvidos aos órgãos de origem para as correções devidas, observando-se o prazo estabelecido no caput.





§ 2º Caso o órgão de origem devolva os autos corrigidos após o prazo constante no caput deste artigo, o processo deverá obrigatoriamente ser adequado e instruído conforme a Lei 14.133 de 2021.

§ 3º Ultrapassado o prazo final previsto no caput deste artigo, o órgão de origem deverá obrigatoriamente adequar e instruir o procedimento conforme a Lei 14.133 de 2021.

Art. 3º Estão vedadas, a partir do dia 27 de fevereiro de 2023, a instauração de processos ou mesmo o seguimento da tramitação daqueles já instaurados e cujo aviso de licitação ainda não tenham sido publicados que visem licitações na modalidade Concorrência com base na Lei nº 8.666/93 ou aquela de que tratam os artigos 1.º ao 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 4.º Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 30 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

PROC. ELET.: Nº 3799/2023 – 3794/2023.





Art. 49. Após concluída a eleição dos representantes não governamentais e as indicações dos representantes governamentais, os membros do Conselho serão nomeados por decreto pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 2 anos, e tomará posse na primeira reunião plenária.

CAPÍTULO XII DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NO PROCESSO DE RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS

Art. 50. Os procedimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I - As denúncias deverão ser protocoladas na secretaria executiva do conselho, por escrito ou verbalmente;

II - As denúncias apresentadas oralmente serão reduzidas a termo, conforme modelo em anexo e colhidas as assinaturas;

III - Serão aceitas denúncias anônimas através da ouvidoria da prefeitura municipal;

IV - A secretaria executiva com a ciência da mesa diretora, encaminhará as denúncias a comissão afeta ao assunto;

V - A comissão poderá solicitar oficialmente a manifestação e ou esclarecimento do denunciado, com prazo previamente estipulado, de acordo com a natureza da denúncia. Após o recebimento das informações, caso seja necessário, os membros da comissão poderão fazer visita in loco, preferencialmente com participação paritária, entre os representantes governamentais e da sociedade civil e elaborar relatório por escrito, fundamentado e com parecer que deverá ser entregue à secretaria executiva antes da realização da reunião plenária, com tempo hábil para ser incluído na pauta;

VI - A plenária, mediante apreciação do relato da comissão, deverá deliberar acerca dos encaminhamentos e ou providências cabíveis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Por ocasião da posse do COMUD serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 52. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes para participarem como delegados.

Art. 53. Será emitido certificado a todos os conselheiros regularmente nomeados, ao término de seu mandato, por sua participação na gestão, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 54. Este Regimento Interno será submetido a revisão quando a plenária julgar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 55. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela plenária e publicados em resoluções.

Art. 56. O presente Regimento Interno revoga o anterior e entrará em vigor na data de sua publicação.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO ENTRE OS REGIMES JURÍDICOS DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em complemento às disposições legais alusivas às contratações públicas,

DECRETA:

Art. 1.º Os procedimentos preparatórios para as licitações e contratações diretas nesta fase de transição entre os regimes jurídicos normativos instituídos pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e aqueles das Leis nº 8.666 de 1993, nº 10.520 de 2002, e da Lei nº 12.462 de 2011, em fase de revogação, deverão ser processados na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. Os processos para as contratações de obras, bens e serviços no âmbito desta municipalidade deverão ser preferencialmente instruídos atendendo as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, na forma do regulamento local.

Art. 2.º Será até às 18 horas, do dia 03 de março de 2023, o prazo final para encaminhamento à Subsecretaria de Licitações e Contratos dos processos administrativos de aquisições realizados com base nas Leis 10.520 de 2002, 8.666 de 1993 e Lei nº 12.462 de 2011.

§ 1º. Os processos que contiverem erros ou omissões em sua instrução ou tramitação serão devolvidos aos órgãos de origem para as correções devidas, observando-se o prazo estabelecido no caput.

§ 2º Caso o órgão de origem devolva os autos corrigidos após o prazo constante no caput deste artigo, o processo deverá obrigatoriamente ser adequado e instruído conforme a Lei 14.133 de 2021.

§ 3º Ultrapassado o prazo final previsto no caput deste artigo, o órgão de origem deverá obrigatoriamente adequar e instruir o procedimento conforme a Lei 14.133 de 2021.

Art. 3º Estão vedadas, a partir do dia 27 de fevereiro de 2023, a instauração de processos ou mesmo o seguimento da tramitação daqueles já instaurados e cujo aviso de licitação ainda não tenham sido publicados que visem licitações na modalidade Concorrência com base na Lei nº 8.666/93 ou aquela de que tratam os artigos 1.º ao 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Art. 4.º Os processos licitatórios que tenham os editais publicados até 30 de março de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços, permanecem pelas por elas regidas, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 15 de fevereiro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JORGE EDUARDO DE ARAÚJO SAADI
Secretário Municipal de Administração - SEMAD

**DECRETO Nº 025, DE 15 DE FEVEREIRO DE
2023**

